)))

7

))

2. As questões de direito de família envolvidas

))))

2.1.1. O contrato de namoro

O conceito do Contrato de Namoro ainda é muito polêmico no meio jurídico e a sua validade e eficácia não é defendida de forma uniforme pela doutrina.

*“Diante da linha tênue entre casamento e união estável, muitos casais procuram pactuar em documento escrito sua relação de namorados, visando resguardar patrimônio, pois é muito comum que um permaneça mais tempo na casa do outro, de modo que objetos, roupas, e até animais de estimação, fiquem na casa daquele, havendo, apesar de não se tratar de uma união estável, uma rotina compartilhada." (Silvia Felipe Mazagão)*

Regina Beatriz Tavares entende que "(...) a declaração de namoro é ato lícito, perfeitamente válido perante nosso ordenamento jurídico, desde que seja firmada com a finalidade de refletir em documento escrito a realidade, já que não viola diretos, que não existem nessa relação, não podendo, portanto, causar qualquer dano."

)

)

)

)

)

)

2.1.1. O Contrato de Namoro

)

W

WW.

)

)

*Maria Berenice Dias, por outro lado, defende que “o contrato de namoro é algo inexistente e desprovido de eficácia no seio do ordenamento jurídico".*

))

Jurisprudência:

)

)

)

)

Favorável. TJSC, Processo: 2014.086290-8 (Acórdão), Relator: Gerson Cherem II, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil, Julgado em: 11/06/2015. Na relação de namoro qualificado os namorados não assumem a condição de conviventes porque assim não desejam, são livres e desimpedidos, mas não tencionam naquele momento ou com aquela pessoa formar uma entidade família. Nem por isso vão querer se manter refugiados, já que buscam um no outro a companhia alheia para festas e viagens, acabam até conhecendo um a família do outro, posando para fotografias em festas, pernoitando um na casa do outro com freqüência, ou seja, mantêm verdadeira convivência amorosa, porém, sem objetivo de constituir família. E deve-se permitir que estas pessoas, que pretendem namorar sem criar direitos e deveres entre si, possam se relacionar sem o receio de serem lesadas quando tiver fim a relação afetiva. (...)

)

))

)))

J Jurídica

)